



ESTADO DE GOIÁS

### **LEI Nº 23.594, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida para 30% (trinta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na hipótese de transmissão por doação de imóveis situados no Polo Empresarial Goiás, criado pela Lei nº 1.624, de 13 de junho de 1997, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, desde que o pagamento integral do imposto seja efetuado durante o prazo de produção de efeitos desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 26/08/2025](#)**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Autor                  | Governador do Estado de Goiás   |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989  |
| Nº do Projeto de Lei   | 2025019968  |
| Órgãos Relacionados    | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo<br>Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA |
| Categoria              | Normas Tributárias  |